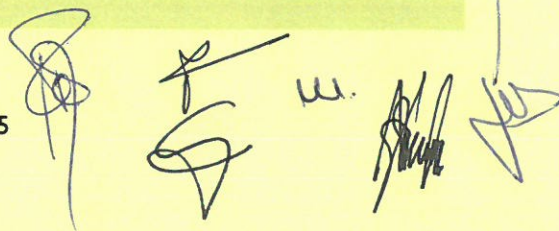


ORÇAMENTO

Documentos Previsionais 2025



2. ORÇAMENTO MUNICIPAL

A gestão municipal, sob as diversas óticas, pressupõe que a atividade a desenvolver tem subjacente, numa ótica previsional, a arrecadação de receitas e a realização de despesas.

O orçamento é um documento onde se projetam os recursos que as autarquias locais pretendem arrecadar e realizar num ano civil, que coincide com um exercício económico. Mais, é anual e é classificado, na previsão anual das receitas e das despesas, nos termos do código de contas vigentes da classificação económica as autarquias locais, tal como consta do classificador aprovado pelo Decreto-Lei n.º26/2002, de 14 de fevereiro, adaptado as autarquias locais.

O Orçamento Municipal para 2025 apresenta um valor global de **€22.130.678,95**, que a seguir se apresenta nos quadros e gráficos, e que resumem a distribuição dos montantes segundo a natureza corrente ou capital e da receita ou da despesa.

RECEITAS	MONTANTE	DESPESAS	MONTANTE
Correntes	10.597.003,25	Correntes	10.195.753,25
De capital	11.533.675,70	De capital	11.934.925,70
Outras			
Total	22.130.678,95	Total	22.130.678,95
Serviços Municipalizados		Serviços Municipalizados	
Total Geral	22.130.678,95	Total Geral	22.130.678,95

Tabela 2 – Dotações iniciais 2025: valores totais da receita e da despesa em correntes ou de capital

2.1 Equilíbrio Orçamental

De acordo com o preconizado no artigo 40.º sob a epígrafe Equilíbrio Orçamental no RFALEI:

1.º Os orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas, e

RECEITAS	MONTANTE	DESPESAS	MONTANTE
Total Geral	22.130.678,95	Total Geral	22.130.678,95

Quadro – Dotações iniciais 2025: valores totais da receita e da despesa

Quadro II – Receita e despesa total

2.º A receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo.

$$\text{Receita corrente} \geq [\text{Despesa corrente} + \text{Amortizações médias de EMLP}]$$

Tabela 3 – Fórmula do equilíbrio corrente orçamental

No quadro seguinte apresenta-se o cálculo das amortizações médias dos empréstimos de médio e longo prazos contratados pelo município, bem como o apuramento do limite das despesas correntes a considerar, demonstrando-se estar assegurado o princípio do equilíbrio corrente orçamental.

Caracterização do empréstimo	Prazo do contrato	31/12/2024		Finalidade do Empréstimo	Amortizações médias	
		Anos Decorridos			Contratado	Utilizado
1	CGD	27	26	Construção de 36 fogos de hab. de custos controlados Mata da Soalheira - Sabrosa 0699000188591 (I)	814 477,11 €	769 171,30 €
2	CGD	27	26	Construção de 20 fogos de hab. De custos controlados Mata Monte Ribeiro - S. Martinho de Anta 0699000186991 (I)	424 716,43 €	406 669,93 €
4	CGD	20	16	Financiamento de Investimentos Municipais da Rede Viária do Município 9015005919091 (N)	1 260 000,00 €	955 085,12 €
5	CGD	20	16	Financiamento de Investimentos Municipais candidatos ou a candidatar a co-financiamento FEDER ou Fundo de Coesão - 9015005920491 Centro Escolar	331 114,00 €	327 311,37 €
				Financiamento de Investimentos Municipais candidatos ou a candidatar a co-financiamento FEDER ou Fundo de Coesão - 9015005920491	908 886,13 €	552 669,53 €
7	CGD	22	9	Empréstimo para Estradas do Concelho até 990.000€ (N) 9015.008276.191	990 000,00 €	674 520,96 €
8	CCAM	22	6	Empréstimo para pagamento da Participação Nacional - Regeneração Urbana S. Martinho Lote 1 e 2 e Interface de Sabrosa (I)	379 610,34 €	374 330,40 €
9	AD&C (BEI)	17	5	Empréstimo para pagamento da Participação Nacional - Requalificação de Miradouros na Estrada Municipal 323 - 401.010,95€	401 010,95 €	401 010,95 €
					5 509 814,96 €	4 460 769,56 €
						231 180,53 €

Tabela 4 – Amortizações médias 2025



Equilíbrio Corrente (se maior ou igual a zero = excesso)		170 069,47 €
Receita Corrente Cobrada Bruta		10 597 003,25 €
Desp. Cor. + Amort. Médias =		10 426 933,78 €
Despesa Corrente Paga		10 195 753,25 €
+ Amortizações médias (duodécimo) =		231 180,53 €
Amortizações médias 2025		231 180,53 €
x Meses decorridos do ano (x de 12)	12 12	100%

Deste modo, o Município de Sabrosa observa, formalmente, o princípio do equilíbrio orçamental em sede previsional à data do início do próximo exercício económico, uma vez que o valor das receitas correntes cobradas brutas que é de €10 597 003,25 é superior ao valor de €10 426 933,78, que é o somatório da despesa corrente, no caso €10 195 753,25, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo, que para 2025 são €231 180,53.

Tabela 5 – Cálculo do equilíbrio corrente 2025

Em resumo, regista-se em sede de previsão, um **superavit no valor de €170.069,47**. Alerta-se que o equilíbrio orçamental se deverá verificar quer em sede de previsão, quer em sede de execução.

2.2 Receitas

O gráfico abaixo apresenta, o valor total da receita para 2025, de forma aglomerada.

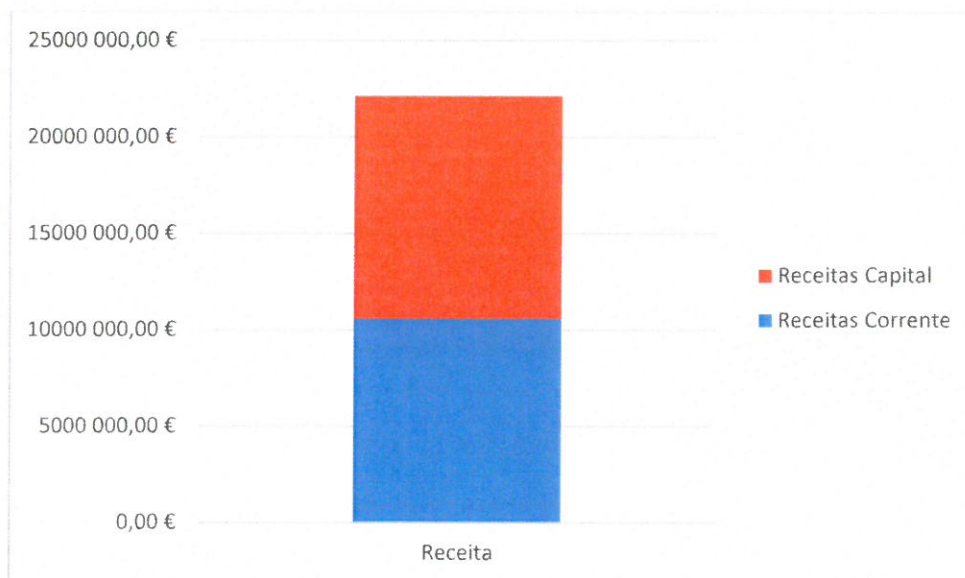


Gráfico I – Orçamento da receita corrente e de capital e total

Assim, a primeira grande divisão é a separação entre as receitas correntes e as receitas de capital.

2025	Receita
Corrente	10 597 003,25 €
Capital	11 533 675,70 €
Total	22 130 678,95 €

Tabela 6 – Totais da receita corrente e de capital

Antes de mais adiante apresentam-se breves conceitos, sob o ponto de vista da classificação económica, sobre as classificações da receita, por capítulo, prevista no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, e que se encontra adaptada às autarquias locais pelo SATAPOCAL.

2.2.1 Receitas correntes

As receitas correntes subdividem-se em:

R11 Impostos diretos, esta rubrica inclui o produto dos seguintes impostos, cuja cobrança reverte na íntegra para os municípios:

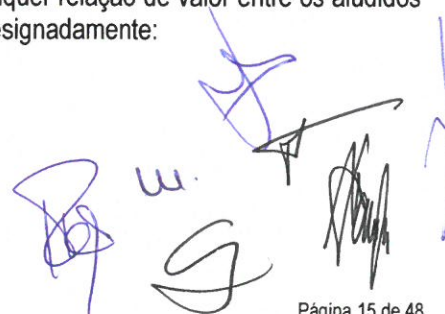
- Imposto municipal sobre imóveis;
- Imposto municipal sobre veículos;
- Imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis;
- Derrama;
- Impostos abolidos.
-

R12 Impostos indiretos, engloba as receitas que recaem exclusivamente sobre o sector produtivo, incidindo sobre a produção, a venda, a compra ou a utilização de bens e serviços. Consideram-se igualmente as receitas que revistam a forma de taxas, licenças, emolumentos ou outras semelhantes pagas por unidades empresariais.

R3 Taxas, multas e outras penalidades, este capítulo engloba os seguintes grupos:

04.01 – Taxas: No grupo das “Taxas” incluem-se os pagamentos dos particulares em contrapartida da emissão de licenças e da prestação de serviços, nos termos da lei, não havendo qualquer relação de valor entre os aludidos pagamentos e o custo dos serviços prestados. As taxas compreendem designadamente:

- Mercados e feiras;
- Loteamentos e obras;



- Ocupação da via pública;
- Caça, uso e porte de arma;
- Saneamento;
- Outras.

04.02 – Multas e outras penalidades: No grupo das “Multas e outras penalidades” englobam-se as receitas provenientes da aplicação de multas pela transgressão da lei, posturas e outros regulamentos.

R4 Rendimentos da propriedade, este capítulo abrange as receitas provenientes do rendimento de ativos financeiros (depósitos bancários, títulos e empréstimos) e rendas de ativos não produtivos, nomeadamente terrenos e ativos incorpóreos (direitos de autor, patentes e outros).

R5 Transferências correntes, entende-se por transferências correntes os recursos financeiros auferidos sem qualquer contrapartida, destinados ao financiamento de despesas correntes ou sem afetação preestabelecida.

R6 Venda de bens e serviços correntes, neste capítulo incluem-se, na generalidade, as receitas, quer com o produto da venda dos bens, inventariados ou não, que inicialmente não tenham sido classificados como bens de capital ou de investimento, quer ainda com os recebimentos de prestação de serviços. Às receitas enquadráveis neste capítulo estão subjacentes preços que correspondem a valores sensivelmente idênticos aos custos de produção dos bens ou serviços vendidos. Este capítulo desagrega-se em três grupos:

07.01 – Vendas de bens;

07.02 – Serviços;

07.03 – Rendas.

R7 Outras receitas correntes, esta rubrica tem um carácter residual, englobando as receitas que pela sua natureza não possam ser incluídas em nenhum dos itens anteriores.

A arrecadação de receitas correntes aumenta o ativo financeiro do Município; também se caracterizam por se esgotar dentro do período anual e advêm da atividade ordinária autárquica, repetindo-se ou renovando-se em todos os exercícios económicos. É de realçar o notório e elevado peso que as transferências correntes têm na nesta análise.

RECEITAS CORRENTES	MONTANTE	%
R11 IMPOSTO DIRETOS	905 485,37 €	8,55
R12 IMPOSTO INDIRETOS	- €	0,00
R3 TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	163 894,59 €	1,55
R4 RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE	- €	0,00
R5 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8 638 485,66 €	81,54
R6 VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	814 026,32 €	7,68
R7 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	72 111,31 €	0,68
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	10 594 003,25 €	100,00

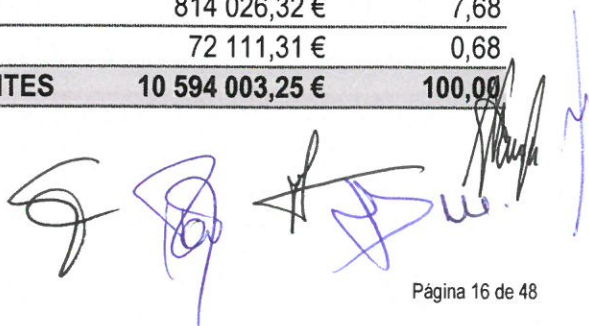


Tabela 7 – Valor dos capítulos da receita corrente

No que concerne ao cálculo das receitas dos capítulos “R11. Impostos Diretos”, “R12. Impostos Indiretos”, “R3 – Taxas, Multas e Outras Penalidades”, “R4 – Rendimentos de Propriedade”, “R5 – Venda de bens e serviços correntes” e “08.01.99.99 - Outras receitas correntes - Diversas” foi seguida a regra previsional prevista na alínea a), do ponto 3.3.1 do POCAL, a qual estipula que as importâncias relativas aos impostos, taxas e tarifas a inscrever no orçamento não podem ser superiores a metade das cobranças efetuadas nos últimos 24 meses que precedem o mês da sua elaboração, considerando-se para esse efeito o mês de Setembro, contudo foi incluído o valor das dívidas de água e saneamento.

Do acima exposto, excetua-se o valor a arrecadar na classificação “08.01.99.03 – Outras receitas correntes – IVA” cujo valor inscrito diz respeito ao quantitativo que se estima receber.

Relativamente às transferências correntes e ao abrigo do n.º 11 do art.º 44.º da Proposta do Orçamento de Estado para 2025, as transferências do n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 73/2013 são alocadas em 50%.

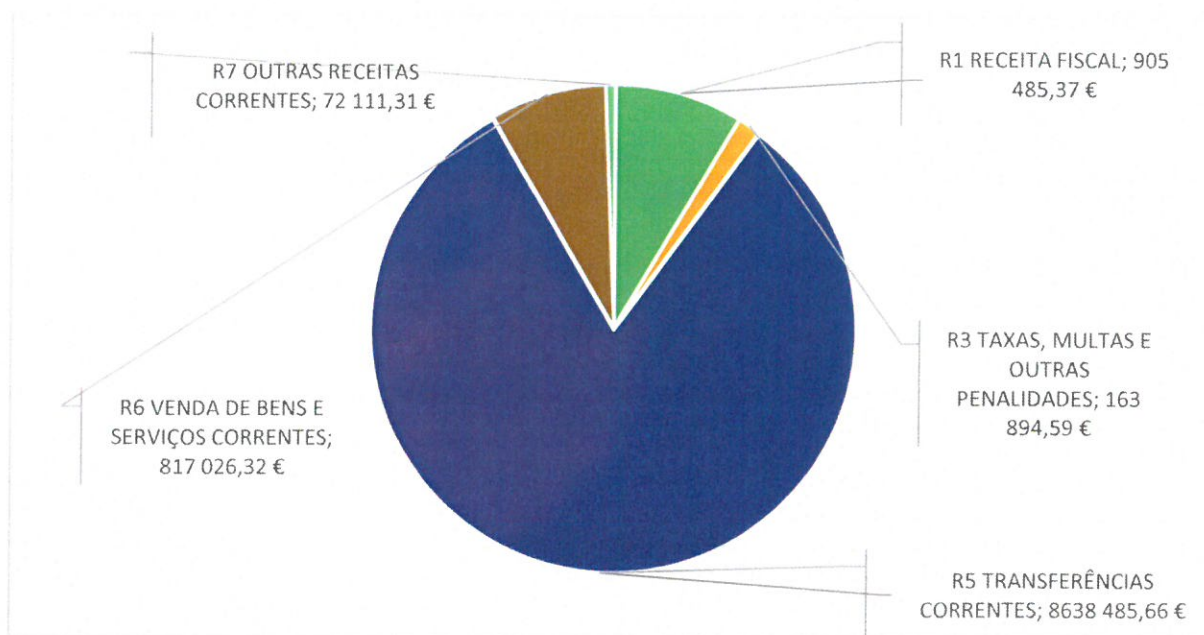
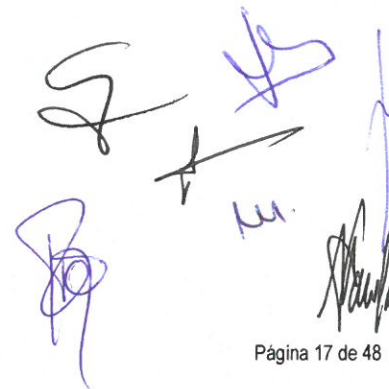


Gráfico 2 – Orçamento da receita corrente por capítulo da classificação económica

Os valores previstos das receitas de transferências referentes à participação do município nos impostos do Estado, incluídas no capítulo “R5 – Transferências Correntes”, determina a alínea c), do ponto 3.3.1 do POCAL que até à publicação do Orçamento do Estado para o ano a que respeita o orçamento autárquico, aquelas importâncias não podem ultrapassar as constantes do Orçamento do Estado em vigor. Neste capítulo encontram-se incluídas, eventualmente entre outras, as transferências provenientes da Direção-Regional dos Estabelecimentos Escolares, Instituto de Emprego e Formação Profissional (CEI, CEI+ e GIP), Direção Geral das Autarquias Locais (PEPAL), Direção Geral de Recursos Florestais, Direcção-Geral das Autarquias Locais, Portugal 2020 (FC, FSE e FEDER) e CPCJ respeitante às comparticipações para o Município.

2.2.2 Receitas de capital

As receitas de capital subdividem-se em:



R8 Venda de bens de investimento, compreende os rendimentos provenientes da alienação, a título oneroso, de bens de capital que, na aquisição ou construção, tenham sido contabilizados como investimento. Consideram-se neste capítulo as vendas de bens de capital em qualquer estado, inclusive os que tenham ultrapassado o período máximo de vida útil. Este capítulo desagrega-se em quatro grupos:

- 09.01 – Terrenos;
- 09.02 – Habitações;
- 09.03 – Edifícios;
- 09.04 – Outros bens de investimento.

R9 Transferências de capital, entende-se por transferências de capital os recursos financeiros auferidos sem qualquer contrapartida, destinados ao financiamento de despesas de capital.

R11 Passivos financeiros, como “passivos financeiros” consideram-se as receitas provenientes da emissão de obrigações e de empréstimos contraídos a curto e a médio e longo prazos.

As receitas de capitais são arrecadas pontualmente e, genericamente, estão associadas a uma diminuição do património, a libertação de verbas de empréstimos contratados e as transferências de capital.

RECEITAS DE CAPITAL	MONTANTE	%
R8 VENDAS DE BENS DE INVESTIMENTO	330 273,82 €	2,86
R9 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11 203 401,88 €	97,14
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	11 533 675,70 €	100,00

Tabela 8 – Valor dos capítulos da receita de capital

O capítulo “09 – Venda de Bens de Investimento” engloba os rendimentos da alienação patrimonial de bens de capital (ou investimento) que na aquisição ou construção tenham sido contabilizados como investimento. Neste capítulo estas vendas, em qualquer estado, incluindo aqueles que já se encontrem para lá do período máximo de vida útil. A previsão deste tipo de receita assentou na média aritmética simples das receitas arrecadadas com a venda de bens imóveis nos últimos 36 (trinta e seis) meses, que precederam o mês da elaboração do orçamento, dando cumprimento ao preconizado no artigo 64.º da Lei n.º7-A/2016, de 30 de março, o qual estabelece que:

“Os municípios não podem, na elaboração dos documentos previsionais para 2017, orçamentar receitas respeitantes à venda de bens imóveis em montante superior à média aritmética simples das receitas arrecadadas com a venda de bens imóveis nos últimos 36 meses que precedem o mês da sua elaboração.”

No capítulo “10 – Transferências de capital”, este inclui os recursos financeiros obtidos para financiamento de despesas de capital, incluindo as receitas relativas a verbas que se destinam à comparticipação de projetos cofinanciados objeto de candidaturas e ainda a participação do município nos impostos do Estado (Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF)) de natureza “de capital”, cuja previsão foi apurada, mediante os valores constantes do mapa das transferências para os Municípios do ano anterior..

Também aqui se contabilizam as verbas das candidaturas aprovadas que financiam os projetos/ação constantes nas GOP's, como são o caso, por exemplo, dos fundos FEDER, Coesão e FSE.

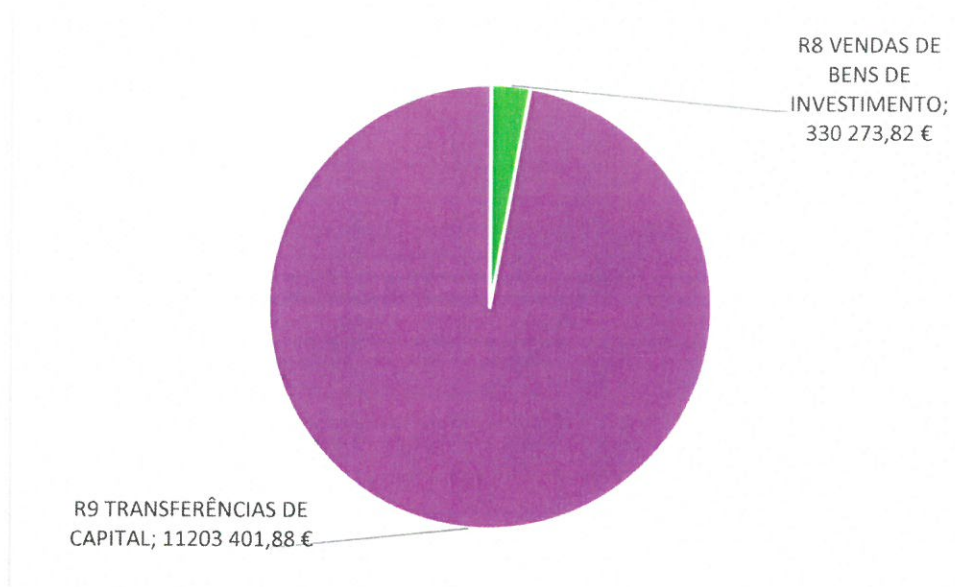


Gráfico 3 – Orçamento da receita de capital por capítulo da classificação económica

2.3 Despesas

O gráfico abaixo apresenta, o valor do orçamento da despesa.

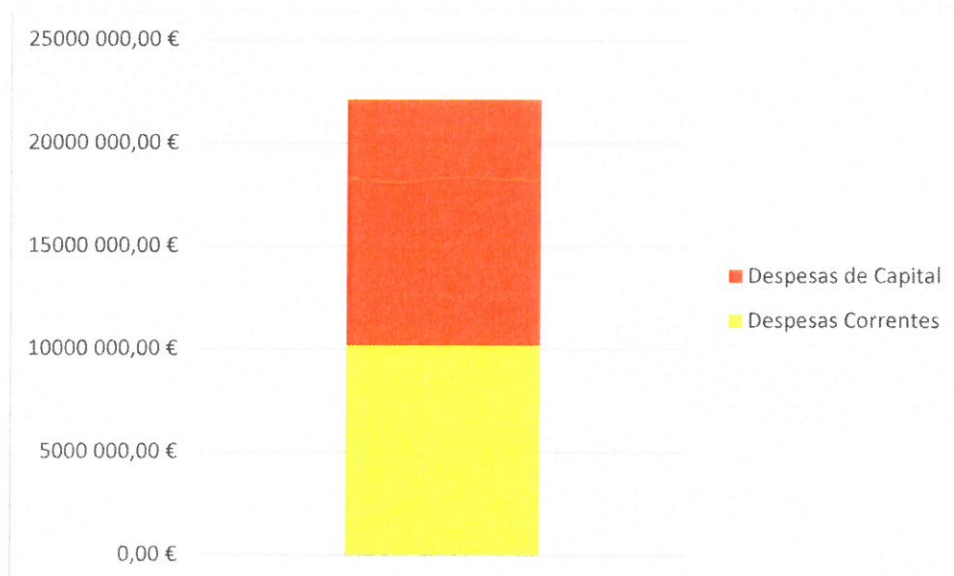


Gráfico 4 – Orçamento da despesa corrente e de capital e total

Assim, a primeira grande divisão é a separação entre as receitas correntes e as receitas de capital.

(Assinaturas manuais)

2025	Despesa
Corrente	10 195 753,25 €
Capital	11 934 925,70 €
Total	22 130 678,95 €

Tabela 9 – Totais da despesa corrente e de capital

Antes de mais adiante apresentam-se breves conceitos, sob o ponto de vista da classificação económica, sobre as classificações da despesa, por capítulo, prevista no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, e que se encontra adaptada às autarquias locais pelo SATAPOCAL.

2.3.1 Despesas correntes

As despesas correntes subdividem-se em:

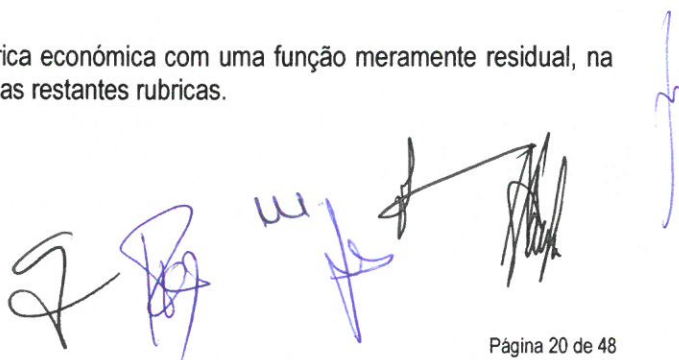
D1 Despesas com o pessoal, neste agrupamento devem considerar-se todas as espécies de remunerações principais, de abonos acessórios e de compensações que, necessariamente, requeiram processamento nominalmente individualizado e que, de forma transitória ou permanente, sejam satisfeitos pela autarquia local tanto aos seus funcionários e agentes como aos indivíduos que, embora não tendo essa qualidade, prestem contudo, serviço à autarquia nos estritos termos de contratos a termo, em regime de tarefa ou avença. Compreendem-se, também, no âmbito deste agrupamento, as despesas que a autarquia local, como entidade patronal, suporta com o esquema de segurança social dos seus funcionários.

D2 Aquisição de bens e serviços, neste agrupamento incluem-se, de um modo geral, as despesas quer com bens de consumo (duráveis ou não) a que não possa reconhecer-se a natureza de despesas de capital quer, ainda, com a aquisição de serviços.

D3 Juros e outros encargos, título de definição genérica, o termo "juro" designa habitualmente o montante que o devedor tem a responsabilidade de pagar ao credor ao longo de um determinado período pela utilização de um montante de capital, sem que este último se reduza. Nesta rubrica inscrevem-se as despesas referentes aos juros provenientes da contratação de empréstimos bancários, ou outros, os juros suportados com a locação financeira, bem como os juros a pagar pelo ressarcimento de importâncias provenientes da cobrança de impostos a mais ou indevidamente cobrados. Incluem-se ainda outros juros de dívidas contraídas, bem como as despesas inerentes, nomeadamente, a serviços bancários.

D4 Transferências correntes, neste agrupamento são contabilizadas as importâncias a entregar a quaisquer organismos ou entidades para financiar despesas correntes, sem que tal implique, por parte das unidades receptoras, qualquer contraprestação direta para com a autarquia local.

D5 Outras despesas correntes, trata-se de uma rubrica económica com uma função meramente residual, na qual se registam as despesas correntes não incluídas nas restantes rubricas.



DESPESAS	MONTANTE	%
D1 DESPESAS COM O PESSOAL	4 214 602,13 €	41,34
D2 AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	3 380 513,78 €	33,16
D3 JUROS E OUTROS ENCARGOS	58 490,58 €	0,57
D4 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1 592 221,12 €	15,62
D5 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	949 925,64 €	9,32
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	10 195 753,25 €	100,00

Tabela 10 – Valor dos capítulos da despesa corrente

Antes de mais o primeiro enfoque é a previsão das importâncias para as despesas com pessoal do órgão deliberativo em orgânica própria, isto é, a sua discriminação em despesas da Assembleia Municipal nos termos do n.º3, do artigo 31.º do RJAL.

O RJAL estabelece no seu n.º3 do artigo 31.º que:

“3. Num orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da assembleia municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.”

O agrupamento “D1 – Despesas com pessoal”, prevê todas as remunerações certas e permanentes, bem como os abonos acessórios e compensações que necessariamente, obrigam processamento nominal e individualizado e que, de forma transitória ou permanente, sejam satisfeitos pela autarquia, tanto aos seus trabalhadores que exerçam funções públicas, como aos indivíduos que prestam serviço ao Município em regime de tarefa e avença. No âmbito deste agrupamento, encontram-se, também, as despesas que a autarquia, como entidade patronal, suporta com o esquema de segurança social dos seus trabalhadores.

Sobre a construção dos valores de cada um dos capítulos pode referir-se que os montantes contemplados na rubrica “Remunerações certas e permanentes” correspondem à tabela de vencimentos em vigor, conforme o disposto na alínea f) do ponto 3.3.1 do POCAL, bem como os montantes destinados ao recrutamento de pessoal para novos postos de trabalho, quer seja na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

No agrupamento “D2 – Aquisição de bens e serviços”, incluem-se, de um modo geral, as despesas quer com bens de consumo (duráveis ou não) a que não possa reconhecer-se a natureza de despesas de capital quer, ainda, com a aquisição de serviços.

Na previsão consideraram-se todos os contratos de fornecimento e ou serviços de execução contínua. Para as despesas obrigatórias das quais não existe uma quantificação global, foi efetuada uma análise dos encargos dos últimos exercícios, para cálculo a inscrever em 2024.

Quanto ao agrupamento “D3 – Juros e outros encargos”, neste são previstos os montantes dos juros decorrentes de empréstimos já contratualizados pelo Município, considerando a evolução do indexante aplicável e levando em conta o mapa de encargos da dívida apresentado pelas respetivas instituições bancárias e que se encontram discriminados no mapa “Empréstimos – Previsão de encargos” anexo ao orçamento. Estes montantes são classificados em “juros da dívida pública”, englobando também as outras despesas inerentes à contratação e gestão de empréstimos até ao seu vencimento, tais como as comissões de subscrição e gestão e despesas de manutenção das contas respetivas.

Sobre o agrupamento “D4 – Transferências correntes”, encontram-se previstas as importâncias a entregar a quaisquer organismos ou entidades para financiar despesas correntes, sem que tal implique, por parte das

unidades receptoras, qualquer contraprestação direta para com a autarquia. Deste modo, as verbas inscritas nas diversas rubricas traduzem o apoio a conceder pelo Município ao desenvolvimento de eventos de interesse local e ou atividades de natureza social, cultural, desportiva e recreativa, bem como a forma de apoiar estratos sociais desfavorecidos e as transferências para as freguesias para o exercício das competências objeto da correspondente delegação.

Salienta-se que as despesas classificadas neste agrupamento se encontram evidenciadas no Plano das Atividades Mais Relevantes (Plano de Atividades Municipal) que integra as Grandes Opções do Plano.

Quanto às despesas enquadradas no agrupamento "D5 – Outras despesas correntes", incluem a restituição de impostos ou contribuições que não sejam em termos da lei em vigor por abate à receita, designadamente o IVA pago e os encargos com a cobrança de impostos.

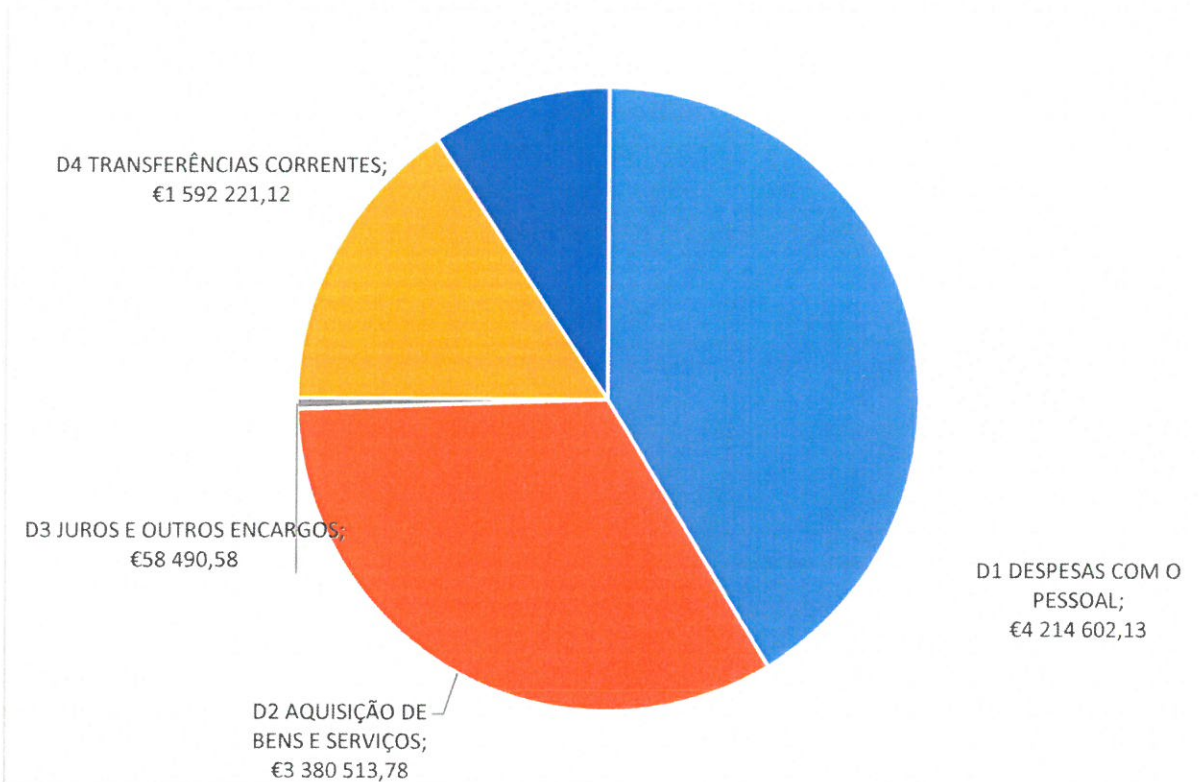


Gráfico 5 – Orçamento da despesa corrente por capítulo da classificação económica

2.3.2 Despesas de capital

As despesas de capital incluem despesas que implicam alterações no património duradouro da autarquia, ou seja, aquelas que contribuem para a formação de "capital fixo", isto é, os bens duradouros utilizados, pelo menos, durante um ano, na produção de bens ou serviços, sem que dessa utilização resulte alteração significativa da sua estrutura técnica, tais como máquinas, equipamentos, material de transporte, edifícios e outras construções.

D6 Aquisição de bens de capital, este agrupamento económico apresenta-se com três subagrupamentos sob a designação "Investimentos", "Locação financeira" e "Bens de domínio público".

D7 Transferências de capital, as transferências que se integram neste agrupamento económico revestem-se de características idênticas às já apontadas para as transferências correntes com a diferença de, aqui, se destinarem a financiar despesas de capital das unidades receptoras.

D9 Ativos financeiros, neste agrupamento económico contabilizam-se as operações financeiras quer com a aquisição de títulos de crédito, incluindo obrigações, ações, quotas e outras formas de participação, quer com a concessão de empréstimos e adiantamentos ou subsídios reembolsáveis, nomeadamente, a serviços municipalizados.

D10 Passivos financeiros, este agrupamento económico compreende as operações financeiras, englobando as de tesouraria e as de médio e longo prazos que envolvam pagamentos decorrentes quer da amortização de empréstimos, titulados ou não, quer da regularização de adiantamentos ou de subsídios reembolsáveis, quer, ainda, de garantias. As despesas com passivos financeiros deverão incluir os prémios ou descontos que possam ocorrer na amortização dos empréstimos. De acordo com a legislação em vigor, não deverão ser consideradas as despesas inerentes à execução de avals.

Aquando da assunção das diferentes tipologias da despesa devem ser consideradas as regras previsionais tal como melhor constam do POAL, designadamente o seu ponto 3.3.1, mas também outra legislação relacionas.

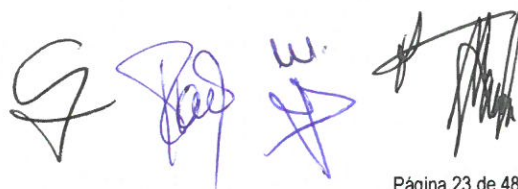
DESPESAS CAPITAL	MONTANTE	%
D6 AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	11 284 333,48 €	94,55
D7 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	436 330,25 €	3,66
D8 OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	- €	0,00
D9 ATIVOS FINANCEIROS	- €	0,00
D10 PASSIVOS FINANCEIROS	214 261,97 €	1,80
TOTAL DAS DESPESAS CAPITAL	11 934 925,70 €	100,00

Tabela 11 – Valor dos capitulos da receita de capital

O agrupamento “D6 – Aquisição de bens de capital” é encarado segundo a ótica de estrita natureza de investimento e compreendem, exclusivamente, as despesas com a aquisição e também as grandes reparações dos bens que contribuem, como se referiu, para a formação de capital fixo. Abrange, assim, as despesas com a aquisição de terrenos, de construção ou reparação de habitações e edifícios, de construções diversas, designadamente de instalações desportivas e recreativas e de sinalização e trânsito ou, ainda, de material de transporte para aquisição e grandes reparações de veículos ligeiros e ou viaturas de transporte de pessoas ou mercadorias. Neste mesmo subagrupamento encontram-se também incluídas as despesas com a aquisição de equipamento de informático, administrativo, básico e de *software* informático”. Note-se que no subagrupamento “07.03 – Bens do domínio público” estão contempladas as despesas com bens de domínio público definidos nos termos da legislação em vigor como a classe dos bens do ativo imobilizado, afetos a uma finalidade cujo domínio é público.

Dentro do agrupamento “D7. Transferências de capital” cabem as despesas que revestem características idênticas às já referidas para as transferências correntes com uma diferença: estas destinam-se a financiar despesas de capital das unidades receptoras, designadamente das Freguesias para os investimentos constantes dos respetivos Planos Plurianuais de Investimento, de Instituições e de outras entidades.

No agrupamento “D9 – Ativos Financeiros” são contabilizadas as operações financeiras com a aquisição de títulos de crédito, incluindo obrigações, ações, quotas e outras formas de participação.



No que respeita ao agrupamento "D10 – Passivos financeiros" compreende as operações financeiras, englobando as de tesouraria e as de médio e longo prazos, que envolvem pagamentos decorrentes da amortização de empréstimos, contratualizados pelo Município e destinados ao financiamento de projetos de investimento, que se encontram discriminados no mapa "Empréstimos – Previsão de encargos" anexo ao orçamento.

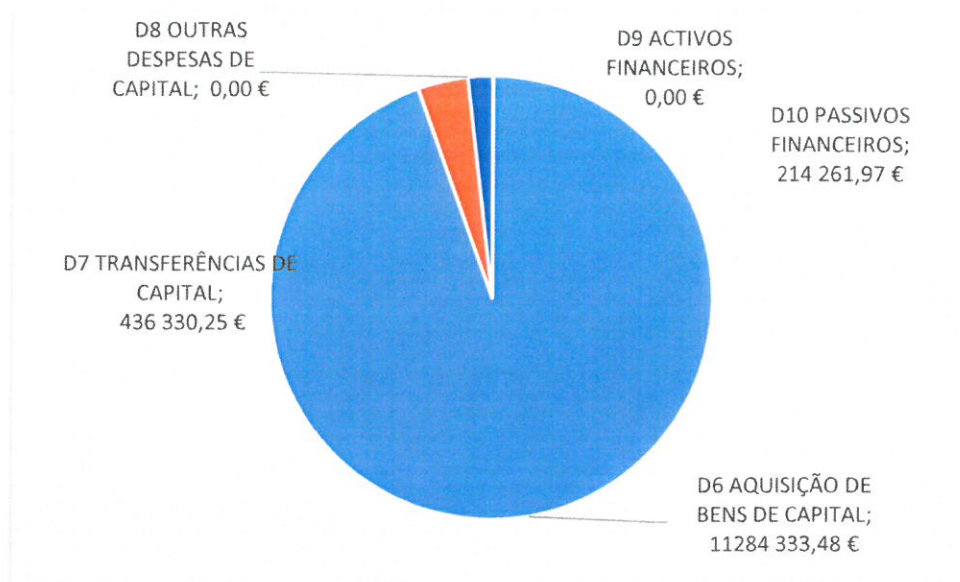


Gráfico 5 – Orçamento da despesa de capital por capítulo da classificação económica



3. GRANDES OPÇÕES DO PLANO (GOP's)

Nas GOP's estão definidas as linhas de desenvolvimento estratégico do município.

A soma de todos os projetos/ações que compõem as GOP's estão refletidas as atividades a desenvolver, no sentido de alcançar aquilo que é objetivo final da atividade autárquica, contribuir para a melhoria da qualidade de vida das populações.

GOP's										
Objectivo	Descrição	PREVISÃO								Total Previsto
		Ano em Curso (Financiamento)			Anos Seguintes					
		Total	Definido	Não Definido	2026	2027	2028	Outros		
1.	Funções Gerais	1 428 598,31 €	795 417,82 €	633 180,49 €	1 269 897,15 €	340 450,00 €	- €	- €	- €	3 038 945,46 €
1.1.	Serviços Gerais da Administração Pública	1 048 052,47 €	509 871,98 €	538 180,49 €	750 447,15 €	272 500,00 €	- €	- €	- €	2 070 999,62 €
1.1.1.	Administração Geral	1 048 052,47 €	509 871,98 €	538 180,49 €	750 447,15 €	272 500,00 €	- €	- €	- €	2 070 999,62 €
1.1.1.1.	Instalação de Serviços	314 239,48 €	297 239,48 €	17 000,00 €	348 000,00 €	90 000,00 €	- €	- €	- €	750 239,48 €
1.1.1.2.	Modernização de Equipamento	733 812,99 €	212 632,50 €	521 180,49 €	404 447,15 €	182 500,00 €	- €	- €	- €	1 320 780,14 €
1.2.	Segurança e Ordem Pública	380 545,84 €	285 545,84 €	95 000,00 €	519 450,00 €	67 950,00 €	- €	- €	- €	967 945,84 €
1.2.1.	Protecção Civil e Luta Contra Incêndios	380 545,84 €	285 545,84 €	95 000,00 €	519 450,00 €	67 950,00 €	- €	- €	- €	967 945,84 €
2.	Funções Sociais	18 974 629,77 €	13 225 794,44 €	5 748 835,33 €	17 385 410,86 €	6 123 427,74 €	- €	- €	- €	42 483 468,37 €
2.1.	Educação	5 928 236,16 €	4 843 236,16 €	1 085 000,00 €	3 566 757,40 €	819 550,00 €	- €	- €	- €	10 314 543,56 €
2.1.1.	Ensino não Superior	5 928 236,16 €	4 843 236,16 €	1 085 000,00 €	3 566 757,40 €	819 550,00 €	- €	- €	- €	10 314 543,56 €
2.1.1.1.	Ensino Pré-Escolar	363 600,00 €	363 600,00 €	- €	113 099,56 €	80 200,00 €	- €	- €	- €	556 899,56 €
2.1.1.2.	Ensino Básico e Secundário	4 564 636,16 €	4 466 386,16 €	85 000,00 €	3 300 407,84 €	736 100,00 €	- €	- €	- €	8 587 894,00 €
2.1.1.3.	Educação de Adultos e Outros Serviços Desconcentrados	1 010 250,00 €	13 250,00 €	1 000 000,00 €	153 250,00 €	3 250,00 €	- €	- €	- €	1 169 750,00 €
2.2.	Saúde	419 056,06 €	409 056,06 €	10 000,00 €	119 200,00 €	6 900,00 €	- €	- €	- €	545 156,06 €
2.2.1.	Serviços Individuais de Saúde	419 056,06 €	409 056,06 €	10 000,00 €	119 200,00 €	6 900,00 €	- €	- €	- €	545 156,06 €
2.3.	Segurança e Acções Sociais	1 036 699,97 €	1 006 016,64 €	30 683,33 €	934 227,74 €	922 127,74 €	- €	- €	- €	2 893 055,45 €
2.3.2.	Ação Social	1 036 699,97 €	1 006 016,64 €	30 683,33 €	934 227,74 €	922 127,74 €	- €	- €	- €	2 893 055,45 €
2.4.	Habituação e Serviços Colectivos	8 256 563,73 €	5 871 310,73 €	2 385 253,00 €	9 370 750,72 €	2 219 500,00 €	- €	- €	- €	19 846 814,45 €
2.4.1.	Habituação	4 050 109,01 €	4 050 109,01 €	- €	4 167 750,72 €	500,00 €	- €	- €	- €	8 218 359,73 €
2.4.2.	Ordenamento do Território	3 247 333,54 €	1 109 333,54 €	2 138 000,00 €	4 452 000,00 €	1 550 000,00 €	- €	- €	- €	9 249 333,54 €
2.4.2.2.	Urbanização	3 247 333,54 €	1 109 333,54 €	2 138 000,00 €	4 452 000,00 €	1 550 000,00 €	- €	- €	- €	9 249 333,54 €
2.4.3.	Saneamento	2 000,00 €	2 000,00 €	- €	2 000,00 €	- €	- €	- €	- €	4 000,00 €
2.4.5.	Resíduos Sólidos	860 121,18 €	672 868,18 €	187 253,00 €	692 000,00 €	647 000,00 €	- €	- €	- €	2 199 121,18 €
2.4.6.	Protecção Meio Ambiente e Conservação Natureza	97 000,00 €	37 000,00 €	60 000,00 €	57 000,00 €	22 000,00 €	- €	- €	- €	176 000,00 €
2.4.6.1.	Protecção do Meio Ambiente	97 000,00 €	37 000,00 €	60 000,00 €	57 000,00 €	22 000,00 €	- €	- €	- €	176 000,00 €
2.5.	Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos	3 334 073,85 €	1 096 174,85 €	2 237 899,00 €	3 394 475,00 €	2 155 350,00 €	- €	- €	- €	8 883 898,85 €
2.5.1.	Cultura	2 515 915,00 €	680 915,00 €	1 835 000,00 €	2 584 075,00 €	2 010 450,00 €	- €	- €	- €	7 110 440,00 €
2.5.1.1.	Cultura	2 515 915,00 €	680 915,00 €	1 835 000,00 €	2 584 075,00 €	2 010 450,00 €	- €	- €	- €	7 110 440,00 €
2.5.2.	Desporto, Recreio e Lazer	704 499,00 €	301 600,00 €	402 899,00 €	750 400,00 €	144 900,00 €	- €	- €	- €	1 599 799,00 €
2.5.3.	Outras Actividades Cívicas e Religiosas	113 659,85 €	113 659,85 €	- €	80 000,00 €	- €	- €	- €	- €	173 659,85 €
3.	Funções Económicas	4 642 595,88 €	1 098 538,88 €	3 544 057,02 €	4 994 800,00 €	1 847 300,00 €	8 100,00 €	- €	- €	11 484 695,88 €
3.1.	Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Caça e Pesca	14 600,00 €	14 600,00 €	- €	48 100,00 €	8 100,00 €	8 100,00 €	- €	- €	70 800,00 €
3.2.	Indústria e Energia	514 500,00 €	514 500,00 €	- €	2 116 500,00 €	1 795 500,00 €	- €	- €	- €	4 426 500,00 €
3.2.1.	Parque Industrial	166 000,00 €	166 000,00 €	- €	1 708 000,00 €	1 392 000,00 €	- €	- €	- €	3 266 000,00 €
3.2.2.	Iluminação Pública	348 500,00 €	348 500,00 €	- €	408 500,00 €	403 500,00 €	- €	- €	- €	1 160 500,00 €
3.3.	Transportes e Comunicações	3 456 640,57 €	212 640,57 €	3 246 000,00 €	1 936 000,00 €	- €	- €	- €	- €	5 394 640,57 €
3.3.1.	Transportes Rodoviários	3 456 640,57 €	212 640,57 €	3 246 000,00 €	1 936 000,00 €	- €	- €	- €	- €	5 394 640,57 €
3.3.1.1.	Rede Viária	3 449 640,57 €	203 640,57 €	3 246 000,00 €	1 912 000,00 €	- €	- €	- €	- €	5 361 640,57 €
3.3.1.2.	Sinalização	9 000,00 €	9 000,00 €	- €	24 000,00 €	- €	- €	- €	- €	33 000,00 €
3.4.	Comércio e Turismo	592 500,00 €	342 500,00 €	250 000,00 €	819 500,00 €	39 500,00 €	- €	- €	- €	1 451 500,00 €
3.4.2.	Turismo	592 500,00 €	342 500,00 €	250 000,00 €	819 500,00 €	39 500,00 €	- €	- €	- €	1 451 500,00 €
3.5.	Outras Funções Económicas	62 355,31 €	14 298,29 €	48 057,02 €	74 700,00 €	4 200,00 €	- €	- €	- €	141 255,31 €
4.	Outras Funções	1 345 070,40 €	1 345 070,40 €	- €	1 604 160,00 €	1 034 850,00 €	- €	- €	- €	3 984 070,40 €
4.2.	Transferências entre Administrações	735 457,75 €	735 457,75 €	- €	667 600,00 €	580 700,00 €	- €	- €	- €	2 003 757,75 €
4.3.	Diversas Não Especificadas	609 612,65 €	609 612,65 €	- €	916 550,00 €	454 150,00 €	- €	- €	- €	1 980 312,65 €
Total		26 390 894,36 €	16 484 821,52 €	9 926 072,84 €	25 254 258,01 €	9 346 027,74 €	8 100,00 €	0,00 €	- €	80 991 180,11 €

Tabela 12 – GOP's por classificação funcional

No PPI estão inseridos todos os projetos e ações que implicam despesas orçamentais a realizar por investimentos, enquanto no PAM estão todos os projetos e ações que o município quer destacar e desenvolver por via de despesas orçamentais correntes e outras de capital que não estejam incluídas no agrupamento "07 – Aquisição de bens de capital", incluindo os recursos financeiros a transferir para as freguesias por via da delegação de competências.

Pelo gráfico seguinte é possível constatar quais os objetivos funcionais com maior peso nas GOP's

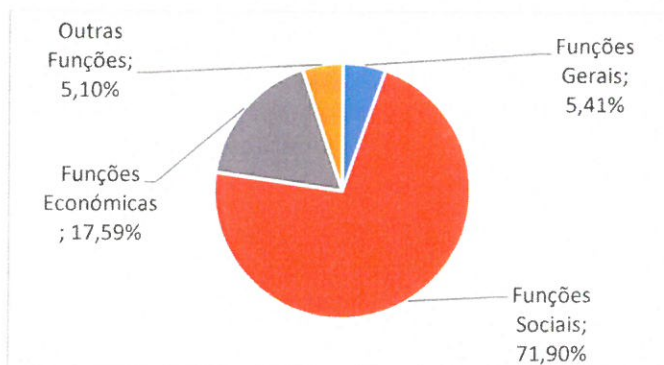


Gráfico 6 – GOP's: valor por classificação funcional

3.1 PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS (PPI)

No que diz respeito ao PPI verifica-se que também aqui as funções sociais e as funções económicas têm um peso significativo nos projetos/ações a desenvolver.

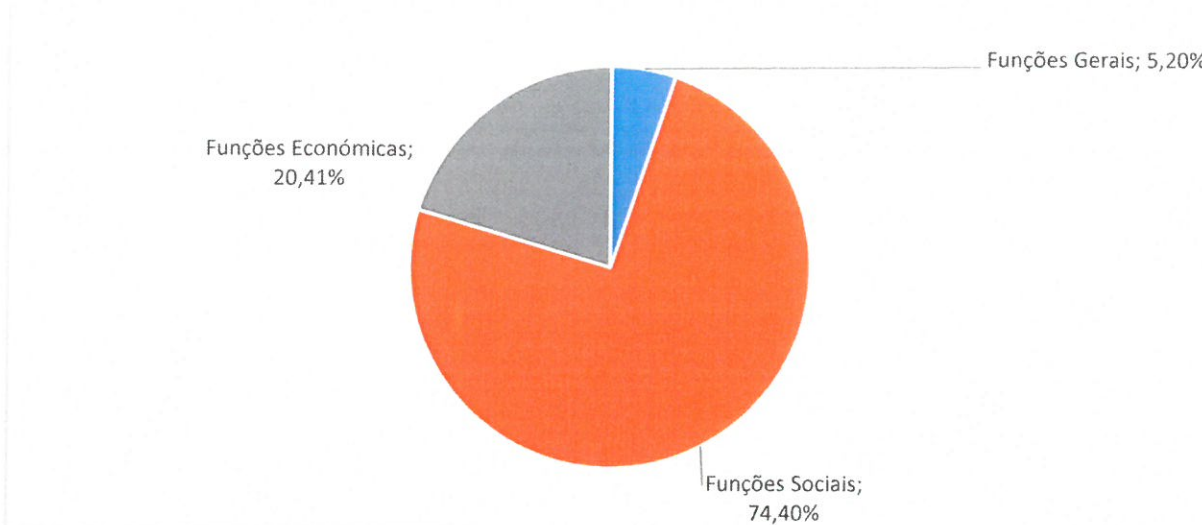


Gráfico 7 – PPI: valor por classificação funcional

3.2 - PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL (PAM)

Quanto ao Plano de Atividades Municipal, onde se encontram inscritos os projetos e as ações a desenvolver por via de despesas correntes, destacam-se as funções sociais, que englobam a educação, a ação social, o apoio à habitação, o abastecimento de água, o saneamento e os resíduos sólidos, a cultura e o desporto e a proteção do meio ambiente e conservação da natureza.

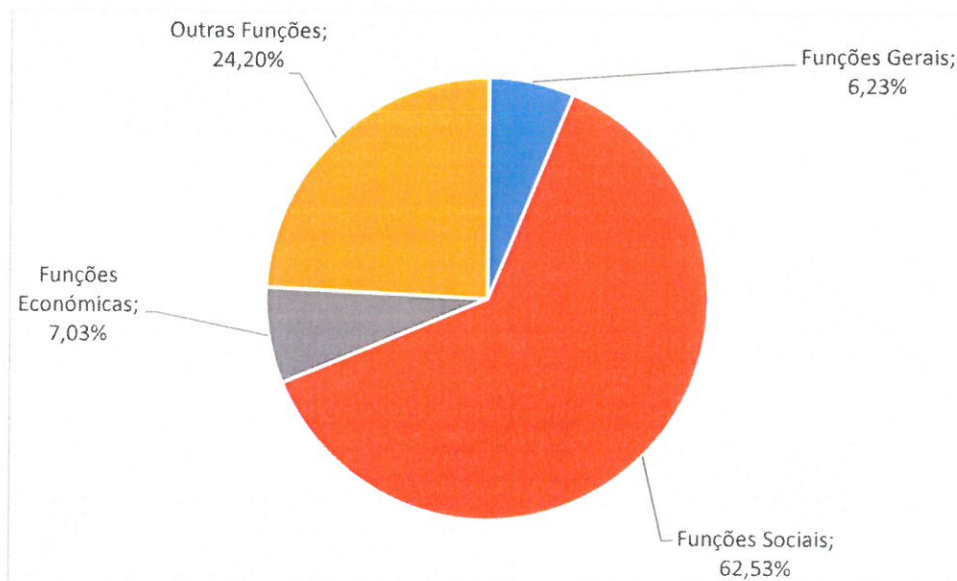


Gráfico 8 – PAM: valor por classificação funcional

(Assinaturas manuais em azul)